



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

LEI N.º 1.441/2021, de 22 de abril de 2021

**“ALTERA A LEI 994 DE 17 DE ABRIL 2009
- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO”**

Nilson Gonçalves Trindade, Prefeito Municipal de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o povo de Sapucaí - Mirim, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo segundo da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo de Sapucaí-Mirim - COMTUR - E pela Secretaria Municipal de Turismo, com supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O artigo terceiro, Inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Turismo e do Fundo Estadual do Turismo, Dotações orçamentárias consignadas do orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhora do Turismo no Município, vinculado ao departamento municipal de turismo.



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

Art. 3º - Acrescenta os seguintes incisos ao art. 3º da Lei 994 de 2019- Fundo Municipal de Turismo:

X- Produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais, especificamente voltados a prestação de serviços e produtos turísticos.

XI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao sistema nacional do turismo, conforme estabelecido na lei Federal 11.771/2008 - Lei geral do Turismo.

XII- Valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

XIII- recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo poder público, inclusive COMTUR.

XIV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município

Art. 4º - Acrescenta os seguintes incisos ao art. 6º da Lei 994 de 2019- Fundo Municipal de Turismo:

- VII- A criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

- VIII - *Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Turismo.*

- IX - *Nas ações e projetos voltados ao turismo seguro e seus âmbitos.*

- X- *Na divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual nacional e internacional.*

- XI- *Em ações de interesse regional como forma de fortalecer a instância de governança a qual o município está inserido.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito José Benedito Rennó, 22 de abril de 2021.

Nilson Gonçalves Trindade
PREFEITO MUNICIPAL